

**Dados Cadastrais**

<b>NIT</b>	164.78883.33-8	<b>Fonte do NIT</b>	PIS
<b>Administrador do NIT</b>	PIS	<b>Fonte Cadastramento</b>	MTE
<b>Ano da Administração</b>		<b>Data de Cadastramento</b>	19/08/2006
<b>Data de Atualização</b>	21/11/2023		

**Dados Básicos**

<b>Nome</b>	MARCOS NUNES DA SILVA	<b>Município de Nascimento</b>	COLMEIA
<b>Nome da Mãe</b>	NEIDE GERMANO DA SILVA	<b>País de Origem</b>	BRASIL
<b>Nome do Pai</b>	JOVELINO NUNES MARTINS	<b>Data de Chegada</b>	
<b>Sexo</b>	MASCULINO	<b>Estado Civil</b>	SOLTEIRO(A)
<b>Data de Nascimento</b>	28/03/2001	<b>Grau de Instrução</b>	FUNDAMENTAL INCOMPL.
<b>Nacionalidade</b>	BRASILEIRA	<b>Data de Óbito</b>	

**Documentos**

<b>CPF</b>	707.833.671-20	<b>CTPS</b>	Número: 03467, Série: 0046, UF: GO, Data de Emissão: 02/07/2015
<b>CNH</b>		<b>Doc. Estrangeiro</b>	
<b>Carteira de Marítimo</b>		<b>Passaporte</b>	
<b>Identidade</b>	Número: 6896891, Órgão Emissor: SSP, UF: GO, Data de Emissão: 15/08/2016		
<b>Título de Eleitor</b>	Número: 70344901066		
<b>Certidões Civis</b>			

**Contato**

<b>Endereço principal</b>	Tipo Logradouro: AV, Logradouro: AV AMENDOEIRA, Número: SN, Complemento: QD 25 LT 2, Bairro: BOUNGANVILE, RUBIATABA - GO, CEP: 76350000		
<b>Endereço secundário</b>			
<b>Telefone 1</b>	(55) - (62) 999834453	<b>Telefone 2</b>	
<b>E-mail</b>		<b>Celular</b>	



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 240425PU2IJ2JL2OVJ1008

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 164.78883.33-8      **CPF:** 707.833.671-20      **Data de Nascimento:** 28/03/2001

**Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA

**Nome da mãe:** NEIDE GERMANO DA SILVA

**Compet. Inicial:** 03/2024

**Compet. Final:** 04/2024

**Créditos do Benefício**

**NB:** 646.851.635-1

**Espécie:** 31 - AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO

**APS:** 08021040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CERES

**Data de Início do Benefício (DIB):** 07/12/2023      **Data de Cessação do Benefício (DCB):** 20/08/2024

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 07/12/2023

**MR:** R\$ 1.427,92

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2024	01/03/2024 a 31/03/2024	R\$ 1.427,92	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	05/04/2024	05/04/2024	Não	Sim

Banco: 341 - ITAU    OP: 451507 - RUBIATABA-GO    Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 15/03/2024    Origem: Maciça    Validade Início: 05/04/2024    Fim: 31/05/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.427,92

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2024	01/04/2024 a 30/04/2024	R\$ 1.903,89	CCF - CONTA-CORRENTE		08/05/2024		Não	Sim

Banco: 341 - ITAU    OP: 451507 - RUBIATABA-GO    Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 07/04/2024    Origem: Maciça    Validade Início: 08/05/2024    Fim: 28/06/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.427,92
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 475,97

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

## INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

25/04/2024 14:45:48

### Identificação do Filiado

**NIT:** 164.78883.33-8      **CPF:** 707.833.671-20      **Data de Nascimento:** 28/03/2001

**Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA

**Nome da mãe:** NEIDE GERMANO DA SILVA

**Compet. Inicial:** 03/2024

**Compet. Final:** 04/2024



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 2404254HGMBCE25-YEN380

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício**

25/04/2024 14:45:28

**Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA

**Nit:** 1647888333-8

**Aps:** 08.0.21.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CERES

**Número do Benefício:** 645790449-5

**Data de Concessão do Benefício:** 06/10/2023

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXILIO P/INCAPACIDADE TEMPORARIA PREVID (31)** número **645790449-5** requerido em **02/10/2023** com renda mensal de **R\$ 1.415,44**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **22/09/2023**.

Quem pediu o pagamento do benefício em conta corrente ou poupança, deve olhar o extrato da conta. Quem não fez essa opção, deve ir ao banco indicado abaixo, levando obrigatoriamente o documento de identificação usado para pedir o benefício. Os próximos pagamentos serão realizados no **4º** dia útil de cada

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

**Dados do Pagamento do Benefício**

**Órgão Pagador / Agência Bancária:** 4371 / ITAU - RUBIATABA-GO

**Endereço:** AVENIDA AROEIRA,667 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	08/2023	2.046,53	1,0020	2.050,62	
002	07/2023	2.079,59	1,0010	2.081,87	
003	06/2023	2.084,89	1,0000	2.085,09	
004	05/2023	2.265,36	1,0036	2.273,73	
005	04/2023	2.392,10	1,0090	2.413,66	
006	03/2023	2.477,27	1,0154	2.515,60	
007	02/2023	2.198,74	1,0232	2.249,95	
008	12/2021	1.100,00	1,0969	1.206,62	
009	11/2021	1.100,00	1,1061	1.216,76	
010	10/2021	1.100,00	1,1189	1.230,87	
011	09/2021	1.100,00	1,1324	1.245,64	
012	08/2021	1.100,00	1,1423	1.256,61	
013	07/2021	1.100,00	1,1540	1.269,42	
014	06/2021	1.100,00	1,1609	1.277,04	
015	05/2021	1.100,00	1,1720	1.289,30	
016	04/2021	1.100,00	1,1765	1.294,20	

017	03/2021	1.100,00	1,1866	1.305,33
018	02/2021	1.100,00	1,1963	1.316,03
019	01/2021	1.100,00	1,1996	1.319,59
020	12/2020	1.045,00	1,2171	1.271,91
021	10/2019	647,23	1,2878	833,52
022	09/2019	1.227,02	1,2871	1.579,41
023	08/2019	1.606,37	1,2887	2.070,19
024	07/2019	1.314,28	1,2900	1.695,45
025	06/2019	1.330,17	1,2901	1.716,12
026	05/2019	1.304,09	1,2920	1.685,00
027	04/2019	190,25	1,2998	247,29

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left( 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,0000$$

onde,

*Tc* - Tempo de contribuição = 02 grupos de 12 contribuições

*Es* - Expectativa de Sobrevida = 0,0 ano(s)

*Id* - Idade = 0 ano(s)

*a* - Alíquota = 0,00

Salário de Benefício = média X fator previdenciário = 1.555,43

onde,

*média* - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 41.996,82 / 27 = 1.555,43

*y* - Número de meses, após a Publicação da Lei = 286

**Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = 1.415,44**

onde, *Coeficiente* = 0.91

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	08/2023	2.046,53	1,0020	2.050,62	
002	07/2023	2.079,59	1,0010	2.081,87	
003	06/2023	2.084,89	1,0000	2.085,09	
004	05/2023	2.265,36	1,0036	2.273,73	
005	04/2023	2.392,10	1,0090	2.413,66	
006	03/2023	2.477,27	1,0154	2.515,60	
007	02/2023	2.198,74	1,0232	2.249,95	
008	12/2021	1.100,00	1,0969	1.206,62	
009	11/2021	1.100,00	1,1061	1.216,76	
010	10/2021	1.100,00	1,1189	1.230,87	

011	09/2021	1.100,00	1,1324	1.245,64
012	08/2021	1.100,00	1,1423	1.256,61

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left( 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,0000$$

onde,

*Tc* - Tempo de contribuição = 02 grupos de 12 contribuições

*Es* - Expectativa de Sobrevida = 0,0 ano(s)

*Id* - Idade = 0 ano(s)

*a* - Alíquota = 0,00

Salário de Benefício = média X fator previdenciário =

onde,

*média* - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 21.827,02 / 12 = 1.818,91

*y* - Número de meses, após a Publicação da Lei = 286

**Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = 1.415,44**

onde, *Coeficiente* = 1.0

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



**Você pode conferir a autenticidade do documento em**  
**<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>**  
**com o código 240425A3TD8W4Z07HK-829**

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício**

25/04/2024 14:45:22

**Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA

**Nit:** 1647888333-8

**Aps:** 08.0.21.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAPURANGA

**Número do Benefício:** 646851635-1

**Data de Concessão do Benefício:** 20/02/2024

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXILIO P/INCAPACIDADE TEMPORARIA PREVID (31)** número **646851635-1** requerido em **07/12/2023** com renda mensal de **R\$ 1.420,11**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **07/12/2023**.

Quem pediu o pagamento do benefício em conta corrente ou poupança, deve olhar o extrato da conta. Quem não fez essa opção, deve ir ao banco indicado abaixo, levando obrigatoriamente o documento de identificação usado para pedir o benefício. Os próximos pagamentos serão realizados no **5º** dia útil de cada

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

**Dados do Pagamento do Benefício**

**Órgão Pagador / Agência Bancária:** 4371 / ITAU - RUBIATABA-GO

**Endereço:** AVENIDA AROEIRA,667 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	08/2023	2.046,53	1,0053	2.057,39	
002	07/2023	2.079,59	1,0044	2.088,75	
003	06/2023	2.084,89	1,0034	2.091,98	
004	05/2023	2.265,36	1,0070	2.281,24	
005	04/2023	2.392,10	1,0123	2.421,64	
006	03/2023	2.477,27	1,0188	2.523,91	
007	02/2023	2.198,74	1,0266	2.257,38	
008	12/2021	1.100,00	1,1005	1.210,61	
009	11/2021	1.100,00	1,1098	1.220,78	
010	10/2021	1.100,00	1,1226	1.234,94	
011	09/2021	1.100,00	1,1361	1.249,76	
012	08/2021	1.100,00	1,1461	1.260,76	
013	07/2021	1.100,00	1,1578	1.273,62	
014	06/2021	1.100,00	1,1647	1.281,26	
015	05/2021	1.100,00	1,1759	1.293,56	
016	04/2021	1.100,00	1,1804	1.298,47	

017	03/2021	1.100,00	1,1905	1.309,64
018	02/2021	1.100,00	1,2003	1.320,38
019	01/2021	1.100,00	1,2035	1.323,95
020	12/2020	1.045,00	1,2211	1.276,11
021	10/2019	647,23	1,2920	836,28
022	09/2019	1.227,02	1,2914	1.584,63
023	08/2019	1.606,37	1,2929	2.077,02
024	07/2019	1.314,28	1,2942	1.701,05
025	06/2019	1.330,17	1,2944	1.721,79
026	05/2019	1.304,09	1,2963	1.690,57
027	04/2019	190,25	1,3041	248,11

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left( 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,0000$$

onde,

*Tc* - Tempo de contribuição = 02 grupos de 12 contribuições

*Es* - Expectativa de Sobrevida = 0,0 ano(s)

*Id* - Idade = 0 ano(s)

*a* - Alíquota = 0,00

Salário de Benefício = média X fator previdenciário = 1.560,57

onde,

*média* - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 42.135,58 / 27 = 1.560,57

*y* - Número de meses, após a Publicação da Lei = 289

**Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = 1.420,11**

onde, *Coeficiente* = 0.91

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	08/2023	2.046,53	1,0053	2.057,39	
002	07/2023	2.079,59	1,0044	2.088,75	
003	06/2023	2.084,89	1,0034	2.091,98	
004	05/2023	2.265,36	1,0070	2.281,24	
005	04/2023	2.392,10	1,0123	2.421,64	
006	03/2023	2.477,27	1,0188	2.523,91	
007	02/2023	2.198,74	1,0266	2.257,38	
008	12/2021	1.100,00	1,1005	1.210,61	
009	11/2021	1.100,00	1,1098	1.220,78	
010	10/2021	1.100,00	1,1226	1.234,94	



011	09/2021	1.100,00	1,1361	1.249,76
012	08/2021	1.100,00	1,1461	1.260,76

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left( 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,0000$$

onde,

*Tc* - Tempo de contribuição = 02 grupos de 12 contribuições

*Es* - Expectativa de Sobrevida = 0,0 ano(s)

*Id* - Idade = 0 ano(s)

*a* - Alíquota = 0,00

Salário de Benefício = média X fator previdenciário =

onde,

*média* - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 21.899,14 / 12 = 1.824,92

*y* - Número de meses, após a Publicação da Lei = 289

**Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = 1.420,11**

onde, *Coeficiente* = 1.0

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



**Você pode conferir a autenticidade do documento em**  
**<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>**  
**com o código 240425IJ77F-TUCJJDSU30**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT:** 164.78883.33-8

**Número do Benefício:** 645.790.449-5

**Espécie:** 31

**Número do Requerimento:** 246181628

**Ao Sr. (a):** MARCOS NUNES DA SILVA

**Endereço:** AV AV AMENDOEIRA SN QD 25 LT 2, BOUNGANVILE

**CEP:** 76350-000

**Município:** RUBIATABA

**UF:** GO

**Assunto:** Pedido de Auxílio - Doença

**Decisão:** Deferimento do Pedido

**Motivo:** Atestado apresentado preenche os requisitos estabelecidos para concessão do benefício

**Fundamentação Legal:** Art. 59 e §14, art. 60 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 02/10/2023, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício. O benefício foi concedido até 05/12/23. Não caberá pedido de prorrogação desse benefício. Dessa forma, se após a cessação, ainda necessitar de afastamento do trabalho, poderá requerer novo pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária. Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos nos termos do §14, art. 60 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 180 (cento e oitenta) dias. O requerimento de novo pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço meu.inss.gov.br Se o segurado facultativo, contribuinte individual ou doméstico ficar em Auxílio por Incapacidade Temporária durante todo o mês civil, não será devido o recolhimento da contribuição previdenciária daquele mês. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data: quinta-feira, 25 de abril de 2024.

**Alessandro Antonio Stefanutto**

Presidente do INSS

**Agência da Previdência Social:** CERES

**Endereço:** PRACA JOAO PEDROSA N 216, SETOR CENTRAL

**CEP:** 76300-000

**Município:** CERES

**UF:** GO

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 6 de Outubro de 2023.



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 240425KDKFF2XCH5ZBIR36



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT:** 164.78883.33-8

**Número do Benefício:** 629.748.145-1

**Espécie:** 31

**Número do Requerimento:** 198897112

**Ao Sr. (a):** MARCOS NUNES DA SILVA

**Endereço:** AV AV AMENDOEIRA SN QD 25 LT 2, BOUNGANVILE

**CEP:** 76350-000

**Município:** RUBIATABA

**UF:** GO

**Assunto:** Requerimento de Auxílio - Doença

**Decisão:** INDEFERIDO

**Motivo:** Falta de período de carência.

**Fundamentação Legal:** Art. 27-A da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, incluído pela Lei nº 13.457, de 26/06/2017.

Prezado(a) Senhor(a). Em atenção ao requerimento de Auxílio - Doença, efetuado em 30/09/2019, a Previdência Social comunica que não foi reconhecido o direito ao benefício, considerando que não foi cumprido período de carência exigido para o benefício. Caso discorde dessa decisão, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação, observado o disposto nos art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. A apresentação do Recurso poderá ser agendada por meio do portal da Previdência Social na internet ([meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br)), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Data: quinta-feira, 25 de abril de 2024.

**Alessandro Antonio Stefanutto**

Presidente do INSS

**Agência da Previdência Social:** CERES

**Endereço:** PRACA JOAO PEDROSA N 216, SETOR CENTRAL

**CEP:** 76300-000

**Município:** CERES

**UF:** GO

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 18 de Outubro de 2019.



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 240425CUOJX779D93AKB70



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT:** 164.78883.33-8

**Número do Benefício:** 646.851.635-1

**Espécie:** 31

**Número do Requerimento:** 307090804

**Ao Sr. (a):** MARCOS NUNES DA SILVA

**Endereço:** AV AV AMENDOEIRA SN QD 25 LT 2, BOUNGANVILE

**CEP:** 76350-000

**Município:** RUBIATABA

**UF:** GO

**Assunto:** Pedido de Auxílio - Doença

**Decisão:** Deferimento do Pedido

**Motivo:** Constatação de Incapacidade Laborativa

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 07/12/2023, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 20/08/2024. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (20/08/2024), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 20/08/2024 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS. Informamos, ainda, que foi afastada a aplicação do nexo epidemiológico entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 6º do artigo 337 do Decreto 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido em espécie não-acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte de V.Sa. à Junta de Recursos da Previdência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data: quinta-feira, 25 de abril de 2024.



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**

Assinatura manuscrita em tinta preta.

---

**Alessandro Antonio Stefanutto**

Presidente do INSS

**Agência da Previdência Social:** ITAPURANGA

**Endereço:** RUA R TOCANTINS QUADRA 05 ST CONDE DOS ARCOS, SETOR CENTRAL

**CEP:** 76680-000

**Município:** ITAPURANGA

**UF:** GO

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 20 de Fevereiro de 2024.



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 240425-A5-P7O3V7HIH557

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

25/04/2024 14:44:08

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 164.78883.33-8      **CPF:** 707.833.671-20      **Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA  
**Data de nascimento:** 28/03/2001      **Nome da mãe:** NEIDE GERMANO DA SILVA

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
1	164.78883.33-8	04.094.192	AGRO-RUB AGROPECUARIA LTDA	0001.000027235	Empregado ou Agente Público	27/04/2019	27/10/2019	10/2019

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2019	190,25		05/2019	1.304,09		06/2019	1.330,17	
07/2019	1.314,28		08/2019	1.606,37		09/2019	1.227,02	
10/2019	647,23							

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2	164.78883.33-8	24.490.495	T. A. DE MOURA	0006	Empregado ou Agente Público	27/11/2020	14/01/2022	01/2022

**Indicadores:** IREM-INDPEND

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
11/2020	139,33	PSC-MEN-SM-EC103	12/2020	1.045,00				
01/2021	1.100,00		02/2021	1.100,00		03/2021	1.100,00	
04/2021	1.100,00		05/2021	1.100,00		06/2021	1.100,00	
07/2021	1.100,00		08/2021	1.100,00		09/2021	1.100,00	
10/2021	1.100,00		11/2021	1.100,00		12/2021	1.100,00	
01/2022	565,60	PSC-MEN-SM-EC103						

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.  
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

25/04/2024 14:44:08

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 164.78883.33-8

**CPF:** 707.833.671-20

**Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA

**Data de nascimento:** 28/03/2001

**Nome da mãe:** NEIDE GERMANO DA SILVA

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
3	164.78883.33-8	41.766.058	SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESTOFADOS LTDA	1-291	Empregado ou Agente Público	01/10/2022	21/10/2022	10/2022
Indicadores: IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2022	816,06	PSC-MEN-SM-EC103						

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
4	164.78883.33-8	03.347.747	RUBIATABA INDUSTRIAL S.A.	0001.000144885	Empregado ou Agente Público	18/01/2023		09/2023
Indicadores: IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2023	926,04	PSC-MEN-SM-EC103	02/2023	2.198,74		03/2023	2.477,27	
04/2023	2.392,10		05/2023	2.265,36		06/2023	2.084,89	
07/2023	2.079,59		08/2023	2.046,53		09/2023	1.544,40	

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
5	164.78883.33-8	6457904495	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	22/09/2023	05/12/2023	CESSADO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.  
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

25/04/2024 14:44:08

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 164.78883.33-8      **CPF:** 707.833.671-20      **Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA  
**Data de nascimento:** 28/03/2001      **Nome da mãe:** NEIDE GERMANO DA SILVA

**Relações Previdenciárias**

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/2023	235,90		11/2023	1.415,44		10/2023	1.415,44	
09/2023	424,63							

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
6	164.78883.33-8	6468516351	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	07/12/2023	20/08/2024	ATIVO

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2024	1.427,92		03/2024	1.427,92		02/2024	1.427,92	
02/2024	2.564,00							

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
7	164.78883.33-8	6297481451	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.  
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

25/04/2024 14:44:08

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 164.78883.33-8

**CPF:** 707.833.671-20

**Nome:** MARCOS NUNES DA SILVA

**Data de nascimento:** 28/03/2001

**Nome da mãe:** NEIDE GERMANO DA SILVA

**Valores Consolidados por Ano Civil**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020											139,33	1.045,00
2021	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
2022	565,60									816,06		
2023	926,04	2.198,74	2.477,27	2.392,10	2.265,36	2.084,89	2.079,59	2.046,53	1.544,40			

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 240425JYVGLGW5TA14MY99

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.